LEI Nº. 6.293, DE **16** DE OUTUBRO DE 2012.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Santana do Livramento REFISL-2012 e dá outras providencias".

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Sant'Ana do Livramento – REFISL/2012, destinado a promover a regularização de créditos de natureza tributária do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos, a quaisquer tributos municipais e multas inscritos em dívida ativa ou não, ajustados ou a ajustar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º - O REFISL/2012, será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, ouvida a Procuradoria Jurídica – PJ, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento próprio.

§ 2º - O REFISL/2012 não alcançará os débitos relativos ao imposto de Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis –ITBI.

§ 3º - O programa que trata o art. 1º, desta Lei, tem vigência até 12 de novembro de 2012.

Art. 2º - A opção de ingresso no REFISL/2012 dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, através do Departamento de Arrecadação.

§ 1º - O contribuinte terá até o prazo estabelecido no § 3º do art. 1º, desta Lei, para aderir ao REFISL/2012.

Art. 3º - A adesão ao REFISL/2012 sujeita o contribuinte a:
I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
II – Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência dos já interpostos;
III – Deverão estar adimplentes com os tributos municipais relativos ao exercício em curso;
IV – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - A opção pelo REFISL/2012 exclui qualquer outra forma de parcelamento de quaisquer dos tributos municipais instituídos em dívida ativa;

§ 2º - Os contribuintes com débitos já parcelados nos termos da Lei 5.191/2007 e, inadimplentes com estes, poderão aderir ao REFISL/2012, desde que estejam adimplentes com os tributos municipais relativos ao exercício em curso;

§ 3º - O contribuinte, detentor de outros parcelamentos e adimplente com os mesmos, poderá optar pelo REFISL/2012 nos termos do artigo 4º e respectivo parágrafo, desta lei, cujo benefício incidirá tai somente sobre as parcelas vincendas.

Art. 4º - O contribuinte poderá proceder ao pagamento dos tributos municipais instituídos em dívida ativa:

I - À vista com redução de 100% (cem por cento) nos encargos de multas e juros;

§ 1º - Tratando-se de crédito tributário em cobrança judicial, a opção pelo REFISL/2011 deverá ser instruída com o comprovante do pagamento de honorários advocatícios do advogado credenciado e constituído pelo Município na ação judicial fiscal, já determinado do mandado judicial e ou extrajudicial no percentual máximo de 10%, ficando o contribuinte executado isento do pagamento dos honorários quando beneficiado pelo deferimento judicial da Assistência Judiciária Gratuita – AJG.

Art. 5º - Os advogados já credenciados e que estão com ações em tramitação judicial, continuarão com seus direitos "ad judicia" em pleno vigor, para continuar a exercer a cobrança judicial impreterivelmente até dezembro de 2012, evitando desta forma a prescrição dos créditos fiscais e a renúncia de receita, bem como terão o direito de exigir seus honorários advocatícios.

Art. 6º - As execuções fiscais já ajuizadas pelo Executivo Municipal serão suspensas a pedido dos advogados credenciados e ou pela Procuradoria Jurídica Municipal, após a adesão e pagamento ao REFISL/2012.

Art. 7º - O executivo fica autorizado a baixar atos regulamentares que se fizerem necessários ã implantação desta Lei.

Art. 8º - Poderá o executivo prorrogar o prazo por meio de Decreto.

Art. 9º - Revoga-se as disposições em contrário que versem sobre Programa de REFISL, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 16 de outubro de 2012.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ZULMIR PLINIO DE SIQUEIRA RASCH
Secretario Municipal de Administração